

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 13

Aprova o Regimento Interno do Laboratório Fenn de Espectrometria de Massas, do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, consubstanciado no parecer exarado pelo Conselheiro Osvaldo Guedes Filho e por unanimidade de votos,

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório Fenn de Espectrometria de Massas, do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório Fenn de Espectrometria de Massas - LabFenn, *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento considera-se:

- I. Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, registrada e credenciada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal.
- II. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos

produtos, serviços ou processos.

- III. Comitê de Usuários (CDU): comitê de natureza consultiva e propositiva que visa complementar as ações de gestão e avaliação do laboratório no que tange à excelência no atendimento aos seus usuários, por meio do acolhimento de críticas e sugestões, do acompanhamento e avaliação do funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso dos equipamentos multiusuários e seu modelo de gestão, entre outras atribuições.
- IV. Formulário de Projeto Acadêmico (FPA): formulário que contém conjunto de informações relacionadas ao tipo de projeto que será realizado nas dependências do LabFenn, que subsidiará a apreciação pelo Comitê de Usuários.
- V. Pesquisador Efetivo: Docente Pesquisador pertencente ao quadro da UFPR, com Dedicção Exclusiva ou Pesquisador Sênior, que satisfaz algumas das condições: contribuem captando projetos de pesquisas e ou contratos de serviços para serem realizados pela equipe técnica e científica do LabFenn; orienta alunos ou parceiros em atividades dentro de suas instalações utilizando sua infraestrutura; é responsável por material permanente do laboratório e cuida da manutenção e ampliação da infraestrutura existente; que contribui com a Inovação e ou administração do laboratório; e participa das decisões cotidianas do LabFenn.
- VI. Pesquisador Associado: Docente Pesquisador ou Pesquisador Sênior pertencente ao quadro da UFPR, ou docente/pesquisador vinculado à outra IES ou (ICT) parceira, que orienta alunos utilizando a infraestrutura do LabFenn, e que participa em projetos de pesquisa e desenvolvimento executados pelo laboratório, não se envolvendo com suas atividades cotidianas. O simples ressarcimento de despesas operacionais de ensaios e outros custos básicos do laboratório não o caracteriza como Pesquisador Efetivo.
- VII. Técnico: Servidor Técnico-Administrativo do quadro da UFPR ou funcionário da Fundação de Apoio que desenvolve atividades dentro do LabFenn, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo laboratório, sendo estas definidas pelo Comitê de Usuários (CDU)
- VIII. Colaborador: aluno de graduação ou de pós-graduação e pesquisador em estágio de Pós-Doutorado que desenvolve atividades dentro do LabFenn, responsável por atividades de curta duração. Também são considerados Colaboradores os terceirizados, pessoa física ou jurídica vinculadas a outras Instituições de Ensino Superior (IES), Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou empresas que venham a desenvolver atividades temporárias no LabFenn e que tenha assumido compromisso de desenvolver atividades dentro do laboratório, mediante assinatura de Termo de Compromisso e que desenvolva atividades por um período menor que um ano.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE DO LABORATÓRIO

Art. 2º O LabFenn constitui um órgão do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul e que tem a finalidade principal de contribuir para as atividades de ensino, de inovação, de pesquisa científica e tecnológica, de serviços e consultoria técnica, a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas de sua especialidade ou afins da UFPR, mediante parceria interna ou contratos, com aplicação do conhecimento gerado para o desenvolvimento da sociedade.

§1º Para efeitos deste Regimento, as áreas de atuação do LabFenn inicialmente se concentram em metodologias ou tecnologias que utilizam a espectrometria de massas e técnicas analíticas correlatas para:

1. análise de saneantes;
2. biocombustíveis;
3. Meio Ambiente;
4. resíduos industriais e urbanos;
5. águas e alimentos;
6. agroquímicos e agroindústrias;
7. processos Industriais;
8. fertilizantes;
9. Saúde Pública;
10. desenvolvimento de reagentes, kits e técnicas para química analítica.

§2º Cada área de atuação está integrada dentro da infraestrutura do LabFenn de forma a garantir desempenho, sigilo, segurança, restrições de ordem técnica e científica, e otimização de uso da infraestrutura.

§3º Novas áreas de atuação poderão ser desenvolvidas ao longo do tempo, sem necessidade de atualização do presente regimento.

Art. 3º O LabFenn tem por objetivo apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da UFPR, no que se refere ao suporte às disciplinas que necessitem de apoio para desenvolver atividades didáticas e pedagógicas, assim como as de pesquisas e inovação, além de atender às comunidades docente e discente dos cursos da UFPR na realização das atividades acadêmicas de graduação, de pós-graduação, e de pesquisa, extensão e inovação, que demandem suporte técnico-científico.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do LabFenn são:

- I. incentivar e fomentar o desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica e Tecnológica, Mestrado e Doutorado, relacionados às demandas e aplicações tecnológicas nas áreas de

especialidade do LabFenn para a sociedade;

- II. desenvolver estudos de caso, consultorias e livre demanda de órgãos públicos e da iniciativa privada referente às análises normatizadas, de metodologia desenvolvida internamente ou relacionadas às especialidades do LabFenn;
- III. promover o fortalecimento e o desenvolvimento da inovação científica e tecnológica no âmbito das linhas de pesquisa e nas áreas de competência do laboratório, especialmente junto com os programas de pós-graduação da UFPR, outras IES, ICTs e empresas privadas parceiras;
- IV. desenvolver e fomentar projetos interdisciplinares entre programas de pós-graduação da UFPR ou com outras IES ou ICTs;
- V. desenvolver projetos em parceria com órgãos públicos e iniciativa privada, atendendo demandas em temas de competência do LabFenn;
- VI. promover a formação de profissionais alinhados com a demanda de mercado, tanto do ponto de vista técnico como científico;
- VII. contribuir para a geração de produtos científicos como artigos, dissertações e teses, relatórios técnicos, relatórios de ensaios, normas técnicas, metodologias internas, modelos de utilidade, desenhos industriais, patentes de produto e de processo.

Art. 4º Constituem os princípios do LabFenn:

1. buscar a excelência em suas áreas de atuação;
2. aperfeiçoar continuamente seu corpo técnico e científico, e sua infraestrutura;
3. proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades;
4. garantir a ética e transparência em todas as suas ações;
5. garantir o sigilo de informações de clientes, fornecedores e usuários, na forma da lei;
6. disseminar sua experiência na gestão de projetos para outros laboratórios da UFPR.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O LabFenn é constituído pelo seu patrimônio que agrega o espaço físico que ocupa no

campus Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, equipamentos, demais materiais permanentes e de consumo, distribuídos no seguinte espaço físico:

Bloco B - Laboratório de Pesquisas – sala B308 e sala B309.

§1º Novos espaços podem ser ocupados ou substituídos ao longo do tempo e devem fazer parte de um registro interno do LabFenn, não havendo necessidade de atualização neste Regimento.

§2º Todo material permanente associado ao laboratório deve estar devidamente patrimoniado na UFPR.

Art. 6º O LabFenn está organizado em uma Coordenação Administrativa, uma Coordenação Técnica, uma Coordenação de Campo e um Comitê de Usuários.

Art. 7º Para ser integrante do LabFenn o interessado deve enviar o pedido para a Coordenação Administrativa, a qual levará para o Comitê de Usuários para avaliação e aprovação.

Parágrafo Único – A aprovação de um novo integrante deverá ser aprovada por $\frac{3}{4}$ dos integrantes do Comitê de Usuários.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Coordenação Administrativa do LabFenn será exercida por um docente do quadro de Pesquisadores Efetivos do LabFenn.

§1º O Coordenador Administrativo será indicado por escolha simples entre os Pesquisadores Efetivos e Associados membros do LabFenn, em uma reunião específica para este propósito.

§2º O mandato de coordenador terá duração de 4 (quatro) anos.

Art. 8º Compete ao coordenador do LabFenn:

1. planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades do Laboratório;
2. aprovar o cronograma físico-financeiro dos projetos a serem desenvolvidos no Laboratório;
3. fiscalizar o cumprimento das normas de funcionamento do Laboratório;
4. representar o laboratório em reuniões e eventos;
5. responder pelo laboratório em questões judiciais ou administrativas;
6. propor a contratação e a dispensa de funcionários;

7. propor a criação de vagas para bolsistas e participar no processo de inscrição e seleção;
8. fiscalizar as atividades dos funcionários da Fundação de Apoio, homologar férias e horas trabalhadas, promover o treinamento adequado para o exercício das funções, cuidar da saúde ocupacional, prover a folha de pagamento e demais obrigações trabalhistas dos terceirizados vinculados à Fundação de Apoio;
9. estimular a pesquisa, a extensão e a inovação;
10. captar projetos e recursos para a manutenção das atividades;
11. manter e aprimorar a gestão do Laboratório;
12. exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
13. apresentar relatórios técnicos e financeiros exigidos nos contratos, convênios e nas Resoluções da UFPR.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO TÉCNICA DO LabFenn

Art. 9º O LabFenn possui uma Coordenação Técnica, responsáveis por acompanhar as atividades internas do Laboratório, garantindo desempenho e confiabilidade dos resultados.

§1º A Coordenação Técnica será exercida por um servidor integrante do quadro de Pesquisadores Efetivos do LabFenn.

§2º O Coordenador Técnico será indicado por escolha simples entre os Pesquisadores Efetivos e Associados membros do LabFenn, em uma reunião específica para este propósito.

§3º O mandato de coordenador terá duração de 4 (quatro) anos.

Art. 10 O Coordenador Técnico do LabFenn tem como atribuições:

1. responder tecnicamente pelo Laboratório, junto com o Responsável Técnico credenciado no CRQ;
2. fiscalizar o cumprimento das normas de funcionamento do Laboratório;
3. garantir o atendimento de todos os requisitos das normas técnicas utilizadas nos ensaios de laboratório, acreditados ou rastreáveis;
4. fornecer as informações necessárias para uma avaliação da situação do Laboratório, acreditados ou rastreáveis;
5. participar das reuniões do Comitê de Usuários, e outras reuniões convocadas pelo Coordenador, quando for o caso;
6. manter a equipe técnica treinada e em condições de executar todos os ensaios realizados no Laboratório;
7. manter os equipamentos em condições de confiabilidade analítica, assim como os

- consumíveis e acessórios;
8. fiscalizar e assegurar o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos colaboradores, para manter a integridade física de todos os usuários do laboratório;
 9. garantir o atendimento de todos os requisitos ambientais de gestão de resíduos do Laboratório;
 10. avaliar a possibilidade de implantar novos ensaios e procedimentos no laboratório.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE CAMPO DO LabFenn

Art. 11 O LabFenn possui uma Coordenação de Campo, responsáveis por acompanhar as atividades experimentais de campo do Laboratório, garantindo desempenho e confiabilidade dos resultados.

§1º A Coordenação de Campo será exercida por um servidor integrante do quadro de Pesquisadores Efetivos do LabFenn.

§2º O Coordenador de Campo será indicado por escolha simples entre os Pesquisadores Efetivos e Associados membros do LabFenn, em uma reunião específica para este propósito.

§3º O mandato de coordenador terá duração de 4 (quatro) anos.

Art. 12 O Coordenador de Campo do LabFenn tem como atribuições:

1. responder tecnicamente pelas atividades experimentais de campo do Laboratório;
2. fiscalizar o cumprimento das normas na realização das atividades experimentais de campo do Laboratório;
3. ser responsável pelos trâmites de uso de locais para a realização das atividades experimentais de campo do Laboratório;
4. coordenar a aplicação dos testes nas atividades experimentais de campo de Laboratório;
5. coordenar o acompanhamento e avaliação do desempenho dos experimentos durante toda a fase de aplicação dos testes;
6. coordenar o processo de validação do experimento ao fim da aplicação dos testes;
7. fornecer as informações necessárias para uma avaliação da situação dos testes de atividades experimentais de campo do Laboratório, acreditados ou rastreáveis;
8. participar das reuniões do Comitê de Usuários, e outras reuniões convocadas pelo Coordenador Administrativo, quando for o caso;
9. manter a equipe técnica treinada e em condições de executar todas as atividades experimentais de campo realizadas pelo Laboratório;
10. manter os equipamentos em condições de confiabilidade analítica, assim como os consumíveis e acessórios;
11. fiscalizar e assegurar o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos colaboradores,

- para manter a integridade física de todos os usuários do laboratório;
12. avaliar a possibilidade de implantar novos ensaios e procedimentos nas atividades experimentais de campo do laboratório.

CAPÍTULO VII

DOS USUÁRIOS DO LabFenn

Art. 13 São usuários os Pesquisadores Efetivos, os Pesquisadores Associados, os Técnicos e os Colaboradores, conforme definição no Art. 1º.

§1º São atribuições comuns aos usuários do LabFenn:

1. atender às solicitações da Coordenação e da Gerência Técnica;
2. comunicar irregularidades e desvios de conduta à Coordenação do LabFenn;
3. responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa, bem como a reposição ou manutenção imediata em caso de dano;
4. participar das reuniões quando convocado pela Coordenação;
5. guardar sigilo de todas as atividades realizadas dentro do laboratório;
6. zelar pela segurança nas atividades no laboratório, cuidar para o uso de EPIs e correto descarte de resíduos e efluentes;
7. utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, quando necessário;
8. zelar pelo funcionamento e pela organização do laboratório;
9. zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio;
10. realizar a correta destinação de resíduos e efluentes dos laboratórios;
11. zelar pelo patrimônio do laboratório;
12. zelar pela imagem institucional no desempenho das atividades no LabFenn;
13. comunicar irregularidades à Coordenação do LabFenn;
14. respeitar as normas de segurança, de acesso controlado, e dos ensaios técnicos;
15. responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;
16. guardar sigilo de todas as atividades realizadas dentro do Laboratório.

§2º É expressamente proibido operar equipamentos e utilizar acessórios de Laboratório sem treinamento.

§3º A não observação do contido no §1º pode implicar na suspensão das atividades realizadas pelo usuário no Laboratório, ou no seu imediato desligamento, dependendo da gravidade da infração.

§4º O infrator fica sujeito às penalidades que serão aplicadas após instauração de processo administrativo disciplinar e/ou às penalidades previstas em lei.

Art. 14 São atribuições dos Pesquisadores (Efetivos e Associados) e Técnicos que desenvolvem atividades no LabFenn:

1. definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo aluno/colaborador no laboratório;
2. solicitar a utilização de equipamentos do laboratório mediante reserva antecipada por meio de formulário disponibilizado;
3. participar na elaboração e execução de projetos de pesquisas e inovação;
4. realizar treinamento dos alunos;
5. responsabilizar-se pelos Colaboradores do laboratório;
6. fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo, evitando desperdício de insumos;
7. permitir a operação de equipamentos por estudantes somente após treinamento e habilitação;
8. verificar a capacitação técnica dos usuários para a operação.

Art. 15 São atribuições dos Colaboradores que utilizam o LabFenn:

1. atender às solicitações da Coordenação, da Gerência Técnica, assim como dos Pesquisadores e dos Técnicos do laboratório;
2. ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
3. utilizar equipamentos somente após habilitação registrada por Técnico ou Pesquisador, solicitando treinamento para a Gerência Técnica quando não habilitado;
4. participar das reuniões e treinamentos quando solicitado, sob pena de ser desligado do laboratório.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE USUÁRIOS (CDU)

Art. 16 O Comitê de Usuários do LabFenn será constituído por:

1. Coordenador Administrativo do LabFenn;
2. Coordenador Técnico do LabFenn;
3. Coordenador de Campo do LabFenn;
4. Até 5 (cinco) representantes dentre os Pesquisadores (Efetivos e Associados); Técnicos e

Colaboradores, vinculados ao LabFenn;

§1º Entre os representantes a que se refere o inciso IV, deve compor o Comitê de Usuários ao menos um pesquisador externo à UFPR, para fins de atendimento a editais multiusuários.

§2º Os representantes a que se refere o inciso IV devem ser renovado a cada dois anos, sendo os seus membros indicados por aclamação dentre os usuários do LabFenn em reunião específica convocada pela Coordenação, podendo haver recondução de indicados, desde que em acordo com seus respectivos pares, sem prejuízo para as funções deste Comitê.

§3º Todas as reuniões do Comitê de Usuários (CDU) devem ser registradas em ata.

§4º São atribuições do Comitê de Usuários:

1. aprovar os projetos acadêmicos e projetos internos a serem desenvolvidos no LabFenn;
2. atender às convocações da Coordenação do LabFenn ou convocar reunião com a Coordenação do LabFenn, sempre que se fizer necessário, ou pelo menos uma vez ao ano;
3. renovar a composição do Comitê de Usuários a cada dois anos;
4. modificar o Regimento do LabFenn se necessário;
5. avaliar e aprovar as prestações de contas do LabFenn ;
6. avaliar e aprovar a entrada de novos membros no LabFenn;
7. acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso dos equipamentos, e o seu modelo de gestão;
8. acompanhar o desempenho técnico e científico do laboratório, propondo melhorias sempre que necessário;
9. propor, aprovar e implementar bolsas de pesquisa e inovação;
10. estabelecer diretrizes do Planejamento Estratégico do Laboratório, para fomento de áreas de atuação técnica e científica, compatibilizando com sua gestão financeira;
11. auxiliar na política de implantação de ensaios e serviços de interesse das áreas de atuação técnica e científica do laboratório;
12. estabelecer tabela de preços de ensaios, baseada em pesquisa previamente realizada considerando valores praticados por outras instituições que oferecem as mesmas análises ou análises similares, considerando o histórico dos gastos com manutenção dos equipamentos utilizados para a realização das análises nos últimos anos.
13. estabelecer preços para estudos, treinamentos, consultorias, desenvolvimento por encomenda ou outros serviços que não estejam contemplados;
14. acolher críticas e sugestões dos usuários.

§6º Para realizar a modificação de que trata o inciso IV, §5º, a proposta de alteração deve ser aprovada em reunião específica do CDU por ampla maioria e, na sequência, o novo Regimento deve ser aprovado no Conselho Diretor do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

§7º A prestação de conta de que trata o inciso V, §5º, deve ser encaminhada para o Conselho Diretor do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul para aprovação.

§8º As reuniões do CDU acontecem com quórum mínimo de 50% e suas decisões são tomadas por maioria simples. Em caso de empate, a decisão final fica por conta do Coordenador.

CAPÍTULO IX

DAS MODALIDADES DOS PROJETOS

Art. 17 São modalidades de projetos a serem desenvolvidos no LabFenn:

1. Projetos Internos: projetos que realizam investimentos em pesquisa e infraestrutura interna do LabFenn, desenvolvidos por Pesquisadores Efetivos e Pesquisadores Associados do laboratório, atendendo diretrizes estratégicas previamente definidas e aprovados pelo Comitê de Usuários.
2. Projetos Acadêmicos: Projetos acadêmicos desenvolvidos por professores, pesquisadores e alunos regularmente matriculados na UFPR ou em outra Instituição Federal de Ensino Superior (IES).
3. Projetos de Livre Demanda: Estudos de caso e livre demanda da sociedade, empresas e terceiros, envolvendo coleta de amostras, análises químicas, físico-químicas, emissão de relatórios técnicos e relatórios de ensaios, cujos custos devem ser ressarcidos conforme tabelas de preços vigente.
4. Projetos Externos de Pesquisas, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): projeto de pesquisa financiado por Agências de Fomento, Órgãos Governamentais ou Empresas, nacionais ou Internacionais, normalmente oriundos de Editais Públicos ou Demanda Induzida, que possuem regras de execução bem definidas, podendo ser executados por equipe da UFPR ou em parceria com outras ICTs.

§1º No desenvolvimento e execução dos projetos, deve-se:

1. dar especial atenção na emissão de Relatórios Técnicos ou Relatórios de Ensaio, garantindo que dizeres legais sejam claros e bem visíveis;
2. garantir a guarda de dados brutos e documentos pelos prazos legais exigidos na legislação pertinente ao tipo de projeto executado.
3. cumprir o disposto nas Resoluções internas da UFPR nos casos de projetos que resultem em novos produtos ou novos processos, considerando as questões de sigilo e divulgação/publicações científicas.
4. observar as cláusulas de Propriedade Intelectual nos instrumentos contratuais antes de sua assinatura, e não frustrar uma proteção intelectual por uma publicação científica não planejada.

§2º O laboratório deve elaborar um relatório de desempenho anual, contabilizando número de ensaios, projetos encerrados e em andamento, recursos captados, ressarcimentos, alunos capacitados, artigos publicados, dissertações e teses defendidas e em andamento, mudanças na infraestrutura e aplicação dos recursos.

§3º O relatório de desempenho anual deve ser aprovado pelo CDU e encaminhado para a Licenciatura em Ciências Exatas para ciência e para o Conselho Diretor do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul para aprovação. Na sequência, deve estar disponível na forma digital no site do laboratório.

CAPÍTULO X

DA POLÍTICA PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 18 A execução dos projetos internos do LabFenn deve observar:

1. o projeto deve ser aprovado pelo Comitê de Usuários e registrado no currículo Lattes;
2. um cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação;
3. a viabilidade de disponibilizar infraestrutura e pessoal do laboratório para o projeto;
4. a possibilidade de desenvolvimento de novas rotinas e aplicações, antecipando potencial de proteção intelectual com a Agência de Inovação da UFPR;
5. o encerramento do projeto deve fornecer relatório de desempenho onde constam os produtos científicos e tecnológicos, prestação de contas, e divulgação quando for o caso;
6. os resultados obtidos em projetos internos, parcial ou totalmente subsidiados pelo LabFenn, não poderão ser utilizados para fins lucrativos sem conhecimento e anuência da UFPR;

Parágrafo único. O financiamento dos projetos a que se refere o *caput* é realizado por meio de recursos do orçamento próprio da UFPR, recursos provenientes de editais públicos, parcerias ou de captação própria.

Art. 19 A execução dos projetos acadêmicos deve observar:

1. o projeto deve ser aprovado pelo Comitê de Usuários e registrado no currículo Lattes, exceto caso de simples realização de ensaio;
2. um cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação, devendo ser compatível com a demanda do LabFenn, o que pode influenciar no prazo para a realização das análises, visto que não serão realizadas análises em caráter emergencial;
3. os prazos e datas estipulados podem ser alterados devido a manutenção dos equipamentos e condições analíticas, sem aviso prévio;
4. os resultados obtidos em projetos acadêmicos, parcial ou totalmente subsidiados pelo LabFenn, não poderão ser utilizados para fins lucrativos sem conhecimento e anuência da UFPR;

5. o acompanhamento e interpretação das análises será de responsabilidade do solicitante do projeto, porém se houver interpretação por parte do aluno ou pesquisador que faz parte do quadro permanente, deve-se citar os mesmos nos artigos publicados;
6. não são fornecidos laudos ou relatórios analíticos sem custo;
7. é obrigatório o preenchimento do Formulário de Projeto Acadêmico (FPA);
8. o encerramento do projeto deve fornecer relatório de desempenho onde constam os produtos científicos e tecnológicos, e divulgação conforme exigências na solicitação de ensaios, sob pena de cobrança dos valores subsidiados.

§1º Em projetos acadêmicos, o LabFenn poderá subsidiar até 50% dos valores previstos na tabela de preço das análises e serviços técnicos, devendo o projeto apoiado incluir o nome do Laboratório como unidade de apoio.

§2º Em casos especiais, o laboratório poderá subsidiar totalmente as análises, desde que fique comprovada a natureza essencialmente acadêmica do projeto, sendo que, nestes casos, o solicitante deverá ser da comunidade UFPR e a sua viabilidade será analisada pelo Coordenador do laboratório.

§3º No caso de subsídio total dos custos das análises do projeto pelo Laboratório, a contrapartida deverá ser realizada por meio da inserção do nome do LabFenn como unidade de origem ou fomentadora em publicações técnico-científicas, e conceder autorização para que os resultados da pesquisa figurem nos relatórios de prestação de contas do laboratório.

§4º O financiamento dos projetos a que se refere o *caput* é realizado por meio de recursos do orçamento próprio da UFPR, recursos provenientes de editais públicos, parcerias ou de captação própria.

§5º Admite-se na modalidade a que se refere o *caput*, a contrapartida econômica, realizada por meio da compra de materiais, insumos ou manutenção de equipamentos do laboratório, além de outras formas de contrapartida eventualmente oferecida por parceiros, como a realização de ensaios de interesse do LabFenn em equipamentos distintos daqueles que o laboratório possui.

Art. 20 A execução dos projetos de livre demanda deve observar:

1. análises por livre demanda em rotinas e aplicações já desenvolvidas pelo laboratório, voltadas para o mercado atual e serviços para a sociedade. Também estão inclusos estudos, treinamentos, consultorias e desenvolvimento por encomenda;
2. orçamento das análises com preços da tabela vigente, previamente determinado pelo Comitê de Usuários e divulgado no site do LabFenn, ou documento com detalhamento de sua formação;
3. fornecimento de certificados e laudos, atendendo exigência de dizeres legais e outras restrições de normas técnicas e de qualidade;
4. os prazos e datas estipulados podem ser alterados devido à manutenção dos equipamentos e condições analíticas. Neste caso o solicitante deve ser informado e em caso de discordância, as amostras devem ser devolvidas e o processo encerrado;

Parágrafo único. Os recursos de captação própria obtidos por meio de projetos de livre demanda devem ser aplicados na ampliação e manutenção da infraestrutura, custeio do corpo técnico CLT, bolsas para pesquisadores/membros aprovados pelo CDU, financiamento de projetos de pesquisas internos, de projetos sociais, de projetos de graduação ligados ao LabFenn e aprovados pelo CDU, ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio.

Art. 21 A execução dos projetos externos de PD&I deve observar:

1. o projeto deve ser registrado no currículo Lattes;
2. um cronograma físico-financeiro aprovado pela Coordenação, devendo ser compatível com a demanda do LabFenn, o que pode influenciar no prazo para a realização das análises, visto que não serão realizadas análises em caráter emergencial;
3. atendimento a todas as exigências do Edital do projeto, principalmente no que se refere a entregáveis, relatórios técnicos parciais e final, sigilo, publicações, remanejamento de recursos e demais particularidades;
4. o ressarcimento das atividades do LabFenn como hora-técnica, ensaios, consumíveis, manutenção de equipamentos, consultoria, quando houver, bem como o ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio, exceto em função de restrições da legislação vigente;
5. as publicações científicas devem mencionar o LabFenn como órgão de fomento à pesquisa, e os envolvidos com avaliação dos dados devem constar como autores;
6. as publicações devem constar na produção científica do laboratório para efeito de prestação de contas;
7. os recursos devem ser aplicados na execução do projeto, prevendo manutenção e/ou ampliação da infraestrutura física e de pessoal do laboratório, fomento de atividades e pesquisas de graduação e pós-graduação da UFPR, o ressarcimento da UFPR e da Fundação de Apoio, conforme planejamento estratégico aprovado pelo CDU.

CAPÍTULO XI

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS E SEGURANÇA

Art. 22 O LabFenn funciona com apoio da equipe técnica, e o acesso pode ser feito nos turnos da manhã e tarde, de segunda-feira a sexta-feira.

§1º Em horários especiais, a utilização dar-se-á mediante autorização da Coordenação ou Gerência Técnica do laboratório, e assinatura de termo de responsabilidade pelo professor responsável pela atividade.

§2º Não é permitida a presença isolada de pessoas em qualquer recinto do LabFenn em horários diferentes do comercial por questão de segurança.

Art. 23 O usuário, para poder ter acesso ao laboratório, deve ter atualizado o Termo de Sigilo e Confidencialidade, a Ficha Cadastral e o Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O visitante deve registrar sua presença no LabFenn assinando o livro de visitas do laboratório, indicando o nome completo, instituição de vínculo, data e horário da visita.

Art. 24 É vedada a retirada de todo e qualquer material ou equipamento do laboratório sem a devida autorização, salvo acompanhado por um documento assinado pela Coordenação ou pela Gerência Técnica.

Art. 25 Todo o experimento que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de equipamentos de segurança adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos, etc.). A avaliação dos riscos deve ser realizada pelo Pesquisador responsável, o qual assume a responsabilidade em caso de qualquer sinistro;

Art. 26 É obrigação dos usuários conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a utilização de máquinas e ferramentas do laboratório e usar os materiais e equipamentos adequados, bem como saber a localização do chuveiro e lava-olhos. A participação em treinamentos de segurança é obrigatória e o acesso ao laboratório será negado em caso de descumprimento desta diretriz;

§1º As áreas de circulação e os espaços em torno de máquinas e equipamentos devem ser dimensionados de forma que o material, os trabalhadores e os transportadores mecanizados possam movimentar-se com segurança.

§2º Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção somente podem ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à sua realização;

§3º Nas áreas de trabalho com máquinas e equipamentos devem permanecer apenas o operador e as pessoas autorizadas, e utilizar exclusivamente as tomadas elétricas para os fins a que se destinam;

§4º Em caso de acidente grave, deve-se não remover a vítima e ligar para o Corpo de Bombeiros no telefone (193), comunicar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação de Apoio quando pertinente, o Campus Avançado da UFPR em Jandaia do Sul e a Coordenação do laboratório.

Art. 27 O LabFenn utiliza o sistema de descarte de resíduos e efluentes de laboratório do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul. É vedado o descarte em lixo comum, em pias, no ambiente do laboratório, e em locais que ofereçam risco ambiental ou biológico, e para a integridade dos usuários do laboratório.

Art. 28 As reformas e modificações de layout das instalações do LabFenn devem ser registradas na Superintendência de Infraestrutura para manter as informações atualizadas.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 29 No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste regimento, a Coordenação do LabFenn deverá comunicar imediatamente o fato a instância imediatamente superior para a devida apuração de responsabilidade e possíveis sanções aos infratores.

Parágrafo único. As penalidades podem ser desde uma advertência, o ressarcimento de custos de manutenção ou substituição de infraestrutura, desligamento do LabFenn, até procedimentos previstos na Fundação de Apoio e na UFPR, conforme o caso. A decisão do grau de severidade das sanções é proporcional ao dano físico ou de imagem gerado.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas para não justificar o seu não cumprimentos.

Art. 31. Eventuais questões pendentes relacionadas ao LabFenn, bem como casos omissos neste Regimento, terão como fóruns de resolução a instância imediatamente superior a esta unidade laboratorial.

Art. 32º O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Jandaia do Sul, 15 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA, DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 25/03/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ GAZOLI DE OLIVEIRA, VICE DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 26/03/2021, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3399801** e o código CRC **150E74DB**.